



MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2025.

Pelo presente instrumento, o Município de Ibituruna, inscrito no CNPJ sob o n. 18.244.418/0001-00, isento de inscrição Estadual, com sede na Rua Regina Nicolau, nº 195, Bairro: Centro, Ibituruna/MG, CEP: 37.223-000, a seguir denominado Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por Devanil Vitor de Sousa, CPF: 058.***.***43 e a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____ a seguir denominada CONTRATADA, neste ato, representada por _____ CPF _____, resolvem firmar o presente contrato de Prestação de Serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 096/2025, Inexigibilidade nº 011/2025, sob a regência da Lei Federal 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação da empresa **SUB MIX PRODUÇÕES LTDA** para a realização do show da **Banda BaBy Liss** no dia 29 de junho 2025, durante a realização da “Festa de Nossa Senhora do Rosário”, na seguinte conformidade:

ITEM	SHOW	DATA	VALOR
1	BANDA BABY LISS	DOMINGO - 29 de junho de 2025	R\$25.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

2.2 - DO PREÇO

2.2.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)** incluídos todos os impostos, despesas de transporte, alimentação, hospedagem, despesas de suprimentos de camarim, carregadores etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal, em parcela única mediante transferência bancária em até 30(trinta) dias após a apresentação.

3.1.1 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura em nome do Município, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido, juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos fiscais atualizados.

3.1.1.1 - **O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA, E CASO HAJA INCIDÊNCIA DE TARIFAS DE TED OU DOC SERÃO DEDUZIDAS DO PAGAMENTO DO CREDOR.**

3.1.1.2 - **A CONTRATADA DEVERÁ DISCRIMINAR, TAMBÉM NA NOTA FISCAL, TODOS OS IMPOSTOS DEVIDOS, SEJAM ELES: IRPJ, INSS, ISS E OUTROS.**

3.1.1.3 - **SE DEVIDO A ADMINISTRAÇÃO EFETUARÁ A RETENÇÃO DO IRPJ, INSS, ISS E OUTROS SOBRE O VALOR DEVIDO A CONTRATADA.**



3.1.2 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

00390 02.008.002 13 392 0017 2.068 3.3.90.39.00

00406 02.008.002 23 695 2301 2.093 3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - A fiscalização contratual será exercida pelo Gestor do Contrato Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Gustavo Andrade Coelho Costa e pelo Fiscal Administrativo Giovanna Castanheira Andrade, Fiscal de Contratos.

5.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLAUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - O objeto do presente contrato será executado no dia 29 de junho de 2025, com duração de no mínimo 02h30min de duração sem intervalo, devendo ter início às 19h00min.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – A CONTRATADA será OBRIGADA:

7.1.1 - Será de responsabilidade da **CONTRATADA** toda segurança pessoal dos artistas.

7.1.2 - Fiscalizar o desempenho dos artistas inclusive quanto a duração do show que não poderá ser inferior a 01h de duração sem intervalo.

7.1.3 - A **CONTRATADA** deverá durante toda a vigência do contrato deverá manter junto a **CONTRATANTE** os documentos fiscais atualizados.

7.1.4 - Despesas com transporte, estadia, abastecimento de camarim, carregadores, alimentação, impostos sobre a nota fiscal.

7.1.5 - Informar a **CONTRATANTE** o rider da banda com antecedência de 48h.

7.1.6- Efetuar com antecedência do show através de seus técnicos de som e iluminação testes de conformidade do sistema de luz e som.

7.1.7- Executar o show com equipe de 14 integrantes, sendo: 03 cantores, 01 baterista, 01 tecladista, 01 percussionista, 01 guitarrista (violonista), 01 contra baixista, 02 dançarinos, 01 tec. De áudio, 01 produtor, 01 roadie e 01 motorista.

7.2 – A CONTRATANTE será OBRIGADA:



7.2.1 - A divulgação do evento de acordo com sua conveniência e disponibilidade orçamentária e financeira;

7.2.2 - Efetuar o pagamento conforme estipulado nas cláusulas segunda e terceira do presente instrumento após a emissão da nota fiscal e apresentação dos documentos fiscais atualizados por parte da **CONTRATADA**;

7.2.3 - Efetuar o pagamento ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição pelos direitos autorais do show artístico e músicas que serão apresentadas se necessário for.

7.2.4 - Contratar toda estrutura conforme rider especificado.

7.2.5 - Disponibilizar seguranças de palco.

7.2.6- Responsabilizar-se pelos danos causados aos equipamentos em decorrência de falhas elétricas da rede.

7.2.7- Disponibilizar estrutura fechada para ser utilizada como camarim.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

8.1 - Este contrato terá sua vigência a contar da data de sua assinatura até 26 de agosto de 2025 e poderá ser alterado, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA : DA MATRIZ DE RISCO

9.1 - Se por motivos alheios a vontade ou culpa das partes o show não acontecer, **quando for previamente desmarcado desde que a equipe do artista ainda não esteja no Município**, a empresa contratada deverá se apresentar em outra data escolhida pela administração mantida as mesmas condições comerciais.

9.2 - Se o show não acontecer por culpa ou vontade da Administração deverão ser restituídos à empresa mediante comprovação todos os gastos de mobilização já efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA : DAS SANÇÕES

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa nos seguintes percentuais:

b.1) compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial do objeto sem prejuízo de outras cominações legais.

b.2) compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do objeto sem prejuízo de outras cominações legais.

b.3) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a



diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

c) Impedimento de Licitar e Contratar.

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar

e) As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO:

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art.137 da Lei 14.133/21, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Vinculação contratual

12.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório 096/2025, Inexigibilidade 011/2025, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Ibituruna, _____ de _____ de 2025.

Devanil Vitor de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

Representante
Empresa
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBITURUNA



TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

